Lei nº 541, de 21 de fevereiro de 1.957.

Autoriza alienação de animal

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, um animal (muar), que se tornou desnecessário à administração, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2º — A hasta pública de que trata o art. 1º, obedecerá a legislação vigente, reguladora da matéria.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cendoroso - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec. [illegible]

Lei nº 542, de 21 de fevereiro de 1.957.

Dispõe sôbre concessão para exploração do Serviço Telefônico Municipal.